

Lei nº 78

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, ausentar-se do Município e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos seus habitantes, que de acordo o art. 66 da Constituição Federal, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal ausentar-se do Município por período de 15 (quinze) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados, para tratar de assuntos de interesse administrativo.

Art. 2º — A permanência por período superior a que trata o artigo anterior, será objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,
em 03 de Dezembro de 1985.

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei nº 79

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido reajuste aos servidores municipais obedecendo os percentuais de 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta).